



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -16 DE JANEIRO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

DECRETO Nº 008/2026-GP, de 16 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Espaço Público, deste município para uso de propaganda, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V, VI e VII, e Art. 77, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal, e;  
**CONSIDERANDO** a demanda de pessoas procurando esta Prefeitura Municipal para instalação de painéis de propaganda eletrônica no espaço público deste município, razão porque;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica regulamentado por este Decreto, o uso do espaço público urbano ou rural do município de Manaíra-PB, para utilização de instalação de Painéis visuais eletrônicos ou físicos, que só se dará mediante expedição de Alvará de uso e ocupação do solo, e visita prévia de um servidor desta Prefeitura Municipal, para averiguar a viabilidade ou não da permissão.

**Art. 2º** - Fica permitido a instalação de Painéis visuais eletrônicos ou físicos no espaço público urbano ou rural, deste município de Manaíra-PB, mediante expedição prévia de ALVARÁ DE LICENÇA do uso do espaço público municipal, e pagamento de taxa que será emitida pelo setor de tributos desta Prefeitura Municipal, obedecendo as regras impostas por esta Prefeitura municipal.

**Art. 3º** - Para efeito de Licença e permissão de instalação de uso do espaço público do município, descrito acima, o requerente deverá comparecer ao Setor de tributos e apresentar requerimento escrito, informando o local, o tipo de propaganda, se física ou eletrônica, o tamanho, e após visita técnica de servidor desta Prefeitura Municipal, apresentar relatório ao setor de tributos informando se é permitido ou não a instalação da propaganda pretendido.

**Art. 4º** - Não será permitido a instalação de painéis eletrônicos ou físicos em espaço público deste município que de alguma forma degrade o meio ambiente, cause ruído que perturbe o sossego das pessoas que residem por perto, ou seja considerada propaganda homofóbica, insinuosa a qualquer religião ou crença ou de gênero.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2026.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -